

LEI Nº 571/2024,

DE 10 DE JUNHO DE 2024

Cria o Conselho Municipal de Cultura de ITAUEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Itaueira (CMCI), instituído como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Itaueira, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura local e nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, em conformidade com o disposto no artigo 215, da Constituição Federal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Itaueira (CMCI) tem como atribuições:

- I. Formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus, fomento às artes e promoção do patrimônio cultural;
- II. Definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- III. Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como pelas entidades culturais conveniadas com o Poder Executivo;
- IV. Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;

- V. Formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- VI. Aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
- VII. Aprovar proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;
- VIII. Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais do Departamento de Cultura, bem como suas relações com a sociedade civil;
- IX. Elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- X. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;
- XI. Propor a criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Cultura;
- XII. Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;
- XIII. Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
- XIV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- XV. Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;
- XVI. Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;
- XVII. Identificar e colaborar para a identificação, no âmbito do Município de Itaueira e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor

mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Itaueira (CMCI), terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude;
- V - 01 (um) representante do Festival do Milho;
- VI - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- VII - 01 (um) representante de arte visual ou audiovisual;
- VIII - 01 (um) representante do grupo “Cangaceiros do Sertão”;
- IX - 01 (um) representante da música local;
- X - 01 (um) representante da cultura popular.

Art. 4º Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

Art. 6º Os representantes previstos nos incisos I a V serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver encerrado o vínculo com a entidade que os indicou.

Art. 7º O representante previsto no inciso VI será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 8º Os representantes previstos nos incisos VII a XI serão eleitos pelos seus pares, em reuniões públicas, previamente convocadas e divulgadas pelo Conselho Municipal de Cultura de Itaueira.

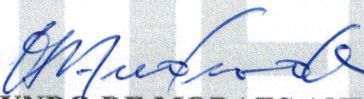
Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura de Itaueira terá um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelos respectivos membros, na forma a ser estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 10 Os membros do Conselho Municipal de Cultura de Itaueira e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 11 O Conselho Municipal de Cultura de Itaueira – CMCI deverá elaborar seu Regimento Interno e entrará em vigor a partir da publicação de Decreto de Homologação do Executivo Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaueira-PI, 10 de junho de 2024.



OSMUNDO DE MORAES ANDRADE

Prefeito Municipal